

EDITAL DE LICITAÇÃO



central-pregao@sea.sc.gov.br



compras.sc.gov.br
Editais, Manuais, Cadastro...

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	CE 0711/2026
PROCESSO SGPe	PMSC 12916/2026
CONTRATANTE	Polícia Militar de Santa Catarina
ENVIO DA PROPOSTA	22/10/2026, a partir das 14:00 horas
ABERTURA DA SESSÃO	01/12/2026, a partir das 13:15 horas
INÍCIO DA DISPUTA	01/12/2026, a partir das 13:30 horas
OBJETO	Contratação de serviços de engenharia para a construção do quartel do grupo de Polícia Militar de Urupema
EXCLUSIVO ME/EPP	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 681.828,57



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
Processo nº PMSC 12916/2026

O **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade concorrência**, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado** para selecionar proposta objetivando a **contratação de serviços de engenharia para a construção do quartel do grupo de Polícia Militar de Urupema**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 358, de 29 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 22/10/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 01/12/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 01/12/2026.
- 1.4. A concorrência eletrônica será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.7. O concorrência, na forma eletrônica, será conduzida com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados Agente de contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

Anexo I – Detalhamento do objeto.

Anexo I-A - Modelo de declaração de vistoria;

Anexo I-B - Modelo de declaração de não realização de vistoria;

Anexo I-C - Memorial Descritivo;

Anexo I-D - Orçamento Sintético;

Anexo I-E – Relatório de Cronograma do Orçamento;

Anexo I – F - BDI

Anexo I - G – Orçamento Analítico

Anexo I- H – Composição de preços

Anexo I- I – Curva ABC de mão de obra e material

Anexo I-J – Informações da empresa vencedora para contratação.

Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.

Anexo III – Minuta de Contrato.



Anexo III-A - Matriz de Alocação de riscos

Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de **serviços de engenharia para a construção do quartel do grupo de Polícia Militar de Urupema**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração, será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades do/a **Polícia Militar de Santa Catarina**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. A licitante deverá atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

3.1.1.1 A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.2. Os itens/lotes identificados com “**(Item exclusivo para ME/EPP)**”, no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;

3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.2.12. Sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conduzir a sessão pública;

4.2. Receber, examinar e manifestar-se sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- 4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
- 4.7. Promover diligências, para:
 - 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 4.10. Indicar o vencedor do certame;
- 4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
 - 4.12.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
 - 5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar da concorrência eletrônica e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.
 - 5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
 - 5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.
 - 5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer concorrência na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.2.1. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.3.1.1 conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.3.1.2 navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.3.1.3 javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação na concorrência, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.



7.1.1. Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta concorrência, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos serviços, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

8.6. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.7. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.7.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.8. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “*chat*” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

8.9. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.10. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.11. A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por Lote, deverá



ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do pregoeiro juntamente com o envio da documentação da proposta.

8.11.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial registrada no sistema e-Lic.

8.11.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação, disponíveis no processo e no sistema e-Lic.

8.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.12.1. A Licitante deverá fornecer como parte integrante da proposta, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% do valor estimado para contratação, constante da planilha orçamentária em Anexo, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), ou seguro garantia, ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante, arrolados abaixo:

8.12.1.1 Caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta e,

8.12.1.2 Se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato.

8.12.2. Se a Licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação.

8.12.3. Caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3582-3 Conta Corrente 914.001-8, devendo ser apresentado o comprovante do depósito. Fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

8.12.4. A fiança bancária deverá ser prestada por banco comercial, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

8.12.5. O prazo de validade da garantia terá, no mínimo, o mesmo prazo de vigência da proposta, mencionado neste Edital, podendo ser solicitada a prorrogação por meio de comunicação da Entidade de Licitação à Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

8.12.6. A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas será restituída no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo do recurso.

8.12.7. A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

9.1. Iniciada a sessão pública da concorrência, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo agente de contratação.

9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública da concorrência, o agente de contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

9.3. O agente de contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9.4. No caso de desconexão do agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

10.2. O agente de contratação verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o agente de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

10.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

10.3. A partir do horário previsto no Edital o agente de contratação dará início à etapa da disputa.

10.3.1. O agente de contratação abrirá o item/lote quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

10.3.2. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

10.3.3. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

10.6. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.7.1. O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



10.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores e realizará a verificação automática dos requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, na sequência, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.9. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances, por comando do agente de contratação, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

10.9.1. Deverá o agente de contratação, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.9.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.9.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.9.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada. O agente de contratação consultará a empresa vencedora da cota livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.

10.9.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.10. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.10.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.10.2.1 o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

10.10.2.2 o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

10.10.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.11. O disposto no subitem 10.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

10.13. A disposto ao item 10.11 não se aplica para itens/lotes com valor estimado superior a R\$4.800.000,00.



11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

11.2. O agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O agente de contratação solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, constando valores totais e unitários, conforme modelo constante no **Anexo I-D (orçamento sintético)** e **Anexo I-E (Cronograma Físico-Financeiro)**, **Anexo I-F (BDI)** e **Anexo I-J (Informações da empresa para contratação)** constando:

11.3.1.1 As informações da empresa vencedora a contratação conforme Anexo I-L;

11.3.1.2 Razão Social da empresa;

11.3.1.3 Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4 Telefone para contato;

11.3.1.5 Endereço de e-mail;

11.3.1.6 Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

11.3.1.7 Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

11.3.1.8 Dados bancários:

- Banco (nº e nome do banco para pagamento);
- nº da agência bancária com dígito;
- nº da conta bancária com dígito.

11.3.2. Declaração de atendimento às legislações vigentes conforme anexo IV deste edital.

11.3.3. Documentos adicionais da proposta.



11.3.3.1. Em observância ao disposto nos arts. 33, 38 e 40 do Decreto Estadual nº 358/2023 e ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os documentos necessários à verificação da compatibilidade, exequibilidade e adequada formação dos preços ofertados, compreendendo, quando exigíveis:

- planilha orçamentária detalhada;
- composição do BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- composição analítica dos custos unitários;
- declaração de exequibilidade da proposta, quando necessária;
- demais documentos técnicos indispensáveis à análise da proposta pela Administração.

11.3.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. Análise de Inexequibilidade

11.3.5.1. Nos casos em que houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade econômica da execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5.2. Poderá ser exigida da licitante a apresentação:

- de memória de cálculo;
- composição detalhada de custos;
- demonstração de encargos;
- comprovação de preços praticados;
- documentação complementar pertinente.

11.3.6. A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.

11.3.7. Os documentos exigidos para habilitação constantes no item 12 deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.

11.3.7.1 Os documentos de habilitação solicitados ao item 11.3.7. devem ser apresentados em arquivo distinto dos documentos referentes a proposta atualizada de preços, para análise no momento oportuno do rito licitatório.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do agente de contratação, via “CHAT”.

11.5. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.6.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);
- 11.6.2. contiverem vícios insanáveis;
- 11.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 11.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.8. Caso sejam constatados, pelo pregoeiro ou área técnica, indícios de inexequibilidade, será realizada diligência para oportunizar que a licitante comprove, sob pena de desclassificação:



11.8.1. que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta; e/ou

11.8.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;

11.10.1.1 Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

11.10.2. Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

11.10.2.1 Para fins do exposto no item anterior, são consideradas inicialmente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso no qual a comissão de licitação realizará diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.10.3. A comissão de licitação poderá desclassificar a proposta que:

11.10.3.1 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10.3.2 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.10.3.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

11.10.4. Na hipótese do item 11.11, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições do valor global.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

12.1.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do agente de contratação no Sistema Eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.1.3. O agente de contratação ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2. Da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou



12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

12.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

12.2.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.2.6. Os documentos deverão demonstrar que a empresa possui objeto social compatível com os serviços de engenharia objeto da contratação.

12.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.2.1 Caso a licitante tenha domicílio ou sede em outra unidade da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de Santa Catarina

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.6. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.4. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

12.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



12.4.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

12.5. Da qualificação econômico-financeira:

12.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

12.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.5.4. Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

12.5.4.1. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante tenha condições financeiras sólidas e equilibradas para cumprir com as obrigações contratuais. A análise econômico-financeira permite avaliar se a empresa dispõe de liquidez e solvência adequadas, o que reduz o risco de inadimplemento e assegura a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens durante a vigência do contrato. A comprovação de uma situação financeira equilibrada é especialmente relevante para garantir a execução do objeto do contrato em condições favoráveis, minimizando riscos de atrasos, falhas ou interrupções que poderiam comprometer o interesse público e causar prejuízos ao erário. Assim, a adoção dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) visa garantir que a licitante não se encontra em situação deficitária que possa ameaçar a execução do contrato.

12.6. Da qualificação técnica:

12.6.1. A licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas e quantidades mínimas do item 12.6.6. Não será exigida experiência específica em obra pública, policial ou institucional.

12.6.2. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de CAT compatível com as parcelas do item 12.6.6, que participará da execução. O vínculo ou disponibilidade poderá ser comprovado por CTPS, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício.

12.6.3. A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da complexidade técnica da obra e da necessidade de garantir que a empresa contratada possua capacidade operacional e profissional para execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado.

12.6.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento ao quantitativo exigido.

12.6.5. A exigência de qualificação técnica foi fixada de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao mínimo necessário para assegurar a capacidade do licitante, sem restringir a competitividade.



12.6.6. Parcelas de maior relevância e valor significativo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os serviços abaixo, cada qual com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (R\$ 681.828,57), isto é, igual ou superior a R\$ 27.273,14. Os valores e quantitativos resultam do agrupamento dos itens de mesma natureza do Orçamento Sintético nº 27831/SSP-FUMPOM, versão 2-1 (SICOP, data-base 01/12/2025), incluído o BDI:

Nº	Serviço (parcela de maior relevância)	Unid.	Quant. orçada	Valor com BDI (R\$)	% do total	Quant. mínima exigida
1	Estrutura em concreto armado moldada in loco (fôrmas, armação e concretagem de fundações, pilares e vigas)	m³	21,65	116.057,85	17,02%	10,00 (46%)
2	Revestimento de paredes em argamassa (emboço/massa única)	m²	895,46	65.419,24	9,59%	440,00 (49%)
3	Laje pré-moldada treliçada (lajotas e vigotas)	m²	193,56	48.305,49	7,08%	95,00 (49%)
4	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m²	344,39	43.000,51	6,31%	170,00 (49%)

As parcelas foram escolhidas por reunirem valor significativo e relevância técnica: correspondem ao sistema estrutural da edificação (itens 1 e 3), cuja falha compromete a segurança e a estabilidade da obra, e aos sistemas de vedação e revestimento (itens 2 e 4), essenciais à durabilidade, à estanqueidade e ao desempenho da edificação, conforme normas aplicáveis e requisitos dos projetos. Juntas, representam aproximadamente 40% do valor estimado da contratação. Embora com valor superior a 4%, não foram incluídos como parcela de maior relevância os serviços de pintura, por serem de baixa complexidade técnica e amplamente dominados pelo mercado, de modo que sua exigência restringiria a competitividade sem ganho de segurança para a Administração (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 263). Os demais serviços, como o piso intertravado (3,32%), situam-se abaixo do limite de 4%.

12.6.6.1 Para a qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar a execução das parcelas acima nas quantidades mínimas indicadas na tabela, as quais não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.6.2 Para a qualificação técnico-profissional, a CAT do profissional indicado deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância indicadas, não



sendo exigidos quantitativos mínimos. 12.2.2.6.3 São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.6.3 São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.8. A licitante e o responsável técnico deverão comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme suas atribuições legais e a natureza dos serviços. O visto no conselho da circunscrição de execução, quando exigível, será apresentado antes do início da obra, sem exigência de registro prévio em Santa Catarina para participação na licitação.

12.7. A vistoria dos locais de prestação dos serviços é facultativa.

12.7.1. A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação do Anexo I-B, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos adicionais.

12.7.2. A opção pela realização de vistoria obriga a licitante à apresentação do Anexo I-A.

12.7.3. Endereços e contatos para agendamento de vistoria estão no Anexo I.

12.7.4. Pela vistoria, a licitante ratifica ter tomado conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como das dificuldades existentes para sua execução, não se admitindo posteriormente, a alegação de desconhecimento.

12.8. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do agente de contratação via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

12.11.1. aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



12.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.14. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do agente de contratação, via “CHAT”.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

13.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

13.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 1.560, de 2026, a prática, pelo licitante, das seguintes condutas:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a);

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado após apresentação da proposta inicial;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar a ata de registro de preços, quando adotado o sistema de registro de preços;



14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando for o caso:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos causados à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. e;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. **Da Multa**

14.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e

b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 10%.

14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 30%.

14.4.4. O valor da multa poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos pela Administração ao fornecedor ou cobrado administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. **Do impedimento de licitar**

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 10, II, do Decreto estadual n.º 1.560/2026).

14.8. **Da declaração de inidoneidade**



14.8.1. A licitante ficará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, quando incorrer em qualquer das seguintes infrações:

- a) pelo prazo de até 4 (quatro) anos em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1.5;
- b) pelo prazo de até 5 (cinco) anos em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1.8;
- c) pelo prazo de até 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.9.

14.8.2. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses estabelecidas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descritas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.9.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que não honrarem o compromisso assumido.

14.10. Do processo administrativo sancionador

14.11. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.56002/26, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. Das intimações e comunicações processuais

14.16. As intimações e comunicações relativas aos procedimentos de apuração de infrações administrativas e aplicação de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os dados de contato constantes dos cadastros mantidos pela Administração Pública Estadual ou aqueles informados pelo licitante, fornecedor, contratado ou beneficiário de ata de registro de preços.

14.17. As intimações observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – envio por meio eletrônico de comunicação cadastrado pelo interessado; ou
- II – publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC).



14.18. Considerar-se-ão válidas e eficazes as intimações encaminhadas aos endereços eletrônicos e demais meios de comunicação constantes dos cadastros oficiais ou informados pelo interessado, independentemente de confirmação de recebimento, desde que comprovado o respectivo envio pela Administração.

14.19. É dever do licitante manter atualizados seus dados cadastrais e os meios eletrônicos de comunicação registrados junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina ou em outro sistema oficial utilizado pela Administração, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão, inexistência ou desatualização dessas informações.

14.20. A ausência de atualização dos dados cadastrais pelo interessado não constituirá causa de nulidade das intimações ou comunicações regularmente expedidas pela Administração Pública.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

15.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

15.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

15.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.2.1.1 A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

15.2.1.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

15.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seus Anexos, que será declarada a vencedora do certame, devendo o agente de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.3. Da execução do Contrato

15.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços acessórios e especializados, desde que:

16.1.1. previamente autorizada pela Administração;

16.1.2. limitada às parcelas acessórias do objeto;



- 16.1.3. não implique transferência integral da execução contratual;
16.1.4. não prejudique a fiscalização e gerenciamento do contrato.
16.2. Não é permitida a subcontratação, abaixo discriminada:
a) da gestão integral da obra;
b) da responsabilidade técnica principal;
c) dos serviços estruturais principais;
d) das atividades diretamente vinculadas à execução central do objeto.
16.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazos e perfeita execução do objeto contratado.
16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
16.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
16.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16097	11799	44.90.51.81	1.753.111.036

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:
18.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.
18.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>, informando o nº do processo PMSC 12916/2026.
18.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar a presente concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



18.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

18.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

18.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a construção do quartel do grupo de Polícia Militar de Urupema.

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0702	502820001	Serviço Construção do Grupo de Polícia Militar de Urupema.	Por Serviço	1

(1) Quantidades máximas para contratação: As quantidades máximas estimadas para contratação são as informadas na tabela acima, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento

(3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 Condições de execução

2.1.1 A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a Fiscalização e a CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos, contratuais e ajustes no cronograma de execução.

2.1.2 Em local previamente acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será definido o layout do canteiro de obras aprovado pela fiscalização. O layout deverá atender as especificações descritas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

2.1.3 A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz e sanitárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.

2.1.4 Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida a remoção de todos os entulhos e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos.

2.1.5. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpos e empilhados, livres de pregos.

2.1.6. A CONTRATADA deverá limpar a área destinada à ampliação da edificação, que poderá ser feita manual ou mecanicamente. A limpeza será feita de tal modo que a área fique completamente livre de tocos, raízes e entulhos. Qualquer vegetação só será removida com autorização expressa da Fiscalização e, se necessário, autorização junto aos órgãos competentes;

2.2. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica (ARTse/ouRRTs). Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;

2.3 A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização, o Diário de Obras.

2.4 As demolições previstas para construção ou ampliação serão feitas conforme memorial descritivo;

2.5 Para os ambientes onde estiverem acontecendo os reparos e/ou reformas, deve ser isolado e restringido o acesso para preservar a segurança de todos com a utilização de tapumes. É de responsabilidade da CONTRATADA mitigar qualquer dano ou acidente;



2.6 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, fixação e conservação das placas de obra exigidas pela legislação do CREA e/ou CAU e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão do Governo do Estado com a inserção do QR Code fornecido pelo fiscal do contrato;

2.7. A locação da obra será executada com instrumentos de acordo com a implantação aprovada pelo órgão público competente. Caberá a CONTRATADA procederá aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no croqui com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do croqui, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito;

2.8. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;

2.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;

2.10. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

2.10.1. Certidão Negativa de Débito-CND;

2.10.2. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/SC e/ou CAU/BR com respectivos documentos para a elaboração do referido projeto;

2.10.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção;

(a) Consiste em descrições técnicas dos materiais, procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos, periodicidade de manutenção, informar e orientar os usuários com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação.

(b) O manual deverá atender todas as diretrizes constantes nas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674, ABNT NBR 15575 e demais normas pertinentes.

2.11. Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;

2.12. Habite-se, quando for o caso, e/ou outras licenças para funcionamento.

2.13. Local e horário: RODOVIA SC 112, CENTRO - URUPEMA - SC, endereço indicado em projeto e em horário comercial do Estado SC 12h as 19h.

2.14. Prazo de entrega (Cronograma)

2.14.1. O prazo total de execução será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.15. A execução dos serviços seguirá o descrito no cronograma físico-financeiro anexo no Termo de Referência.

2.16 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

2.17 Garantia de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da obra.

2.18 A fim de que a CONTRATANTE possa manter e usufruir todo o período da garantia do presente termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar e arcar com todos os custos referentes às trocas de peças, serviços relacionadas à manutenção, como por exemplo: problemas com vazamentos, rachaduras, problemas estruturais, problemas elétricos, hidráulicos ou de impermeabilização.

2.19. Identificador da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA: A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Diretoria de Apoio Logístico e



Finanças da Polícia Militar de Santa Catarina, sob o identificador/código nº 502820001, vinculada ao grupo de despesas destinado à execução de obras e instalações, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública.

3. VISTORIA:

3.1. Não há obrigatoriedade de vistoria prévia. As empresas interessadas em realizar a visita técnica na Edificação para inspeção do local de execução, seguirão as seguintes orientações:

- a) Deverá ser efetuada pelo responsável técnico ou funcionário da proponente, devidamente credenciado, munido com a identidade funcional ou documento que comprove o vínculo empregatício, juntamente com documento oficial com foto;
- b) Deverá ser realizada em datas e horários pré-agendados junto ao Centro de Manutenção e Intendência de Obras, através do e-mail dalfcmioch@pmc.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3229-6326 até o 3º dia útil que antecede a data final de apresentação de propostas.
- c) A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com os projetos e as planilhas de orçamento apresentados e aprovados, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

4.2. O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal (quando aplicável);
- b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

c) Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal de sua Sede e do Local de Execução dos Serviços;
 - Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
 - Apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;
 - Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços;
- d) Todos os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos na alínea “c”.

4.3. O representante da CONTRATADA deverá encaminhar com antecedência ao representante da CONTRATANTE, por e-mail, pedido de medição mensal com relatório onde constarão a descrição dos serviços executados, memoriais de cálculo e demais elementos solicitados pela fiscalização para conferência.

4.4. O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

4.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

4.6. Todos os serviços serão orientados e autorizados pela CONTRATANTE.



4.7. O preço proposto deverá levar em consideração as despesas com pessoal, transporte, refeição, horas extras, encargos sociais, fardamentos, EPI's e todas as despesas inerentes às atividades.

4.8. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

4.9. O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todas as exigências deste documento.

4.10. Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após a homologação e adjudicação como vencedora da licitação e depois de cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida neste documento.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, no início dos serviços, os documentos que comprovem estar em todos os empregados que executarão os serviços, devidamente regularizados com seu vínculo empregatício.

4.12. O instrumento contratual estabelecerá os direitos e obrigações das partes, prazos, cronograma, critérios de medição e pagamento, penalidades, garantias, hipóteses de alteração contratual, regras de fiscalização, matriz de riscos e as condições de recebimento do objeto.

4.13 Critérios e sistemática de medição

4.13.1 Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão realizadas por etapas, conforme os eventos e percentuais do cronograma físico-financeiro contratual, e não por quantidades unitárias executadas.

4.13.2 As medições serão mensais, a cada período de 30 dias, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço, e abrangerão eventos ou subetapas objetivamente definidos no cronograma contratual e efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização.

4.13.3 Os eventos de medição são os grupos de serviço e os respectivos percentuais mensais do cronograma físico-financeiro anexo, considerando-se concluído o evento quando todos os serviços do grupo previstos no período estiverem executados e aceitos pela fiscalização. O valor da medição corresponderá à soma dos valores dos eventos concluídos, incluído o BDI, sem repetição de valores anteriormente medidos. Não haverá pagamento por mero decurso de tempo ou avanço estimado sem comprovação.

4.13.4 O pedido de medição de que trata o item 4.3 deverá conter: a) boletim de medição com as etapas concluídas no período e o acumulado, em conformidade com o cronograma físico-financeiro; b) relatório fotográfico datado das etapas executadas; e c) cópia das folhas do Diário de Obra do período.

4.13.5 A fiscalização terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido de medição, para conferi-lo e aprová-lo ou devolvê-lo com as correções necessárias. A nota fiscal somente será emitida após a aprovação da medição.

4.13.6 Não serão medidos eventos ou subetapas incompletos ou em desacordo com as especificações, materiais estocados e ainda não aplicados, nem serviços não previstos sem prévia formalização da alteração contratual.

4.13.7 Os itens de administração local e de manutenção do canteiro serão medidos proporcionalmente ao percentual de execução física da obra no período, e não pelo tempo decorrido.

4.13.8 Desvios entre o executado e o previsto no cronograma deverão ser justificados pela CONTRATADA e analisados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis e da atualização do cronograma na forma do item 10.24 do termo de contrato.



4.13.9 Diferenças entre os quantitativos executados e os do projeto não ensejarão acréscimo ou supressão de valor, ressalvadas as alterações de projeto ou de especificação solicitadas pela Administração e as hipóteses do subitem relativo à concordância com o projeto.

4.13.10 A medição final somente será processada após o recebimento provisório da obra, nos termos do item 5.3.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. Avaliação

5.1.1. A avaliação da qualidade e aceite das obras serão pautados nas seguintes diretrizes:

5.1.1.1. Conformidade com o projeto executivo: Cada etapa da obra será avaliada quanto à aderência ao projeto executivo. Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente e corrigida antes da continuidade dos trabalhos.

5.1.1.2. Atendimento às normas técnicas vigentes: Os serviços e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis. O não cumprimento das normas será considerado motivo para rejeição dos serviços executados.

5.1.1.3. Qualidade dos materiais e serviços: Todos os materiais deverão ter certificação de qualidade e atendimento às especificações do projeto. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas de engenharia, com profissionais qualificados e equipamentos adequados.

5.1.1.4. Cronograma físico-financeiro: O acompanhamento do cronograma físico-financeiro será constante. Desvios serão analisados e mitigados com ações corretivas para evitar impactos no prazo e custo final da obra.

5.1.1.5. Segurança do trabalho: Será obrigatório o cumprimento das normas de segurança do trabalho. Inspeções regulares serão realizadas para garantir um ambiente seguro para todos os trabalhadores.

5.2. Inspeções

5.2.1. As inspeções serão realizadas por etapas, abrangendo todas as fases da obra:

5.2.1.1. Pré-Obra: Revisão dos projetos e especificações, avaliação do plano de qualidade e cronograma.

5.2.1.2. Durante a Execução: Inspeções diárias, semanais e mensais conforme a criticidade da etapa, registrando desvios e conformidades.

5.2.1.3. Pós-Obra: Vistoria final para emissão do certificado de aceite provisório.

5.3. Procedimento de Aceite

5.3.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da conclusão da obra pela contratada.

5.3.2. Correção de pendências: Os serviços rejeitados ou com pendências deverão ser corrigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da fiscalização.

5.3.3. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que sanadas todas as pendências identificadas pela fiscalização.

5.3.4. Liquidação e pagamento: O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição/documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3.5 A contratada deverá apresentar o diário de obra, relatórios fotográficos, certificados de qualidade, relatórios de inspeção, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), planilhas de medição e a documentação técnica pertinente.



ANEXO I-A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 12.7 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0711/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do senhor, visitou e vistoriou as dependências da, e tomou conhecimento das necessidades e peculiaridades dos locais para prestação dos serviços, objeto da Concorrência Eletrônica nº 0711/2026.

...../SC,..... de de 2026.

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

RG/Registro:

Matrícula:



ANEXO I-B
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 12.7 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0711/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do senhor tem pleno conhecimento do objeto licitado bem como, das peculiaridades e dificuldades existentes para execução dos serviços/contrato. DECLARA ainda que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria/verificação dos locais de prestação dos serviços.

...../SC,..... de de 2026.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO I-C
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo PMSC 12916/2026
(Fls. 170-193, 194-214, 215-228, 229-256, 327-328, 345-352 e 354-359)



ANEXO I-D
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
ORÇAMENTO SINTÉTICO

Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo PMSC 12916/2026 (Fls. 121-166)



ANEXO I-E
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
RELATÓRIO DE CRONOGRAMA DO ORÇAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório de Cronograma do Orçamento

Orçamento : 24015/SSP-FUMPOM - 7/2023
Data referência do orçamento : 16/03/2026
Descrição : Grupo padrão PMSC
Versão : 7
Dimensão : 92,95 M2
Data Base : 01/12/2025
Órgão solicitante : 160097 - SSP-FUMPOM - Fundo de Melhoria da Polícia Militar
Órgão elaborador : 160097 - SSP-FUMPOM - Fundo de Melhoria da Polícia Militar

Cronograma		Observação do Cronograma					Dias do Cronograma	
1							150	
		Total do Grupo	1º (30dias)	2º (60dias)	3º (90dias)	4º (120dias)	5º (150dias)	
Serviços Iniciais	%	1,73	100,00					
	R\$	11.795,85	11.795,85					
Infraestrutura	%	9,96	90,00	10,00				
	R\$	67.950,70	61.155,63	6.795,07				
Supraestrutura	%	19,47		75,00	25,00			
	R\$	132.718,21		99.538,65	33.179,56			
Revestimentos	%	29,36		10,00	50,00	30,00	10,00	
	R\$	200.221,59		20.022,15	100.110,80	60.066,48	20.022,16	
Paredes, Painéis E Esquadrias	%	6,93			30,00	60,00	10,00	
	R\$	47.266,02			14.179,80	28.359,81	4.726,81	
Instalações Hidrossanitárias	%	8,08			40,00	40,00	20,00	
	R\$	55.054,45			22.021,78	22.021,78	11.010,89	
Instalações Elétricas	%	4,72				60,00	40,00	
	R\$	32.168,07				19.300,84	12.867,23	
Instalação Rede Lógica e Telefonia	%	1,34				40,00	60,00	
	R\$	9.191,82				3.676,72	5.515,10	
Instalações Preventivas De Incêndio	%	0,11					100,00	
	R\$	733,76					733,76	
Instalação De Ar Condicionado	%	2,73				20,00	80,00	
	R\$	18.613,02				3.722,60	14.890,42	
Coberturas E Proteções	%	4,57			30,00	10,00		
	R\$	31.164,82			9.349,44	21.815,38		
Complementação Da Obra	%	10,99			10,00	40,00	50,00	
	R\$	74.950,26			7.495,03	29.980,10	37.475,13	
Valor parcial:	R\$	681.828,57	72.951,48	126.355,87	186.336,41	188.943,51	107.241,30	
Valor acumulado:	R\$	681.828,57	72.951,48	199.307,35	385.643,76	574.587,27	681.828,57	



ANEXO I-F
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
BDI



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Data: 16/03/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Órgão			
Processo SGPe			
Orçamento			
Município	Construção Quartel URUPEMA		
Taxa Selic	15,00%	Despesas Financeiras	1,22762%

2. BDI REFERENCIAL

2.1 Sem Desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Admisnitração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,2276%
Subtotal A		7,30%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição para o financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	3,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	
Subtotal B		6,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%
BDI		23,53%

André Filipe Rosa
Engenheiro Civil - CREA 192.174-2
Matrícula: 928419-2



ANEXO I-G
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
ORÇAMENTO ANALÍTICO

Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo PMSC 12916/2026
(Fls. 472-588)



ANEXO I-H
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo PMSC 12916/2026 (Fls. 34-120))



ANEXO I-I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
CURVA ABC DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

**(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo PMSC 12916/2026
(Fls. 261-262 e 263-290))**



ANEXO I-J
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo e atualizado:

Telefone para contato;

Endereço de e-mail;

Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):

b) nº da agência bancária com dígito:

c) nº da conta bancária com dígito:



ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

a) Preço unitário do item, expresso em reais.

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
Processo PMSC 12916/2026

**Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o Estado de Santa Catarina por
intermédio da(o) Polícia Militar de Santa
Catarina e a empresa**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o) Polícia Militar de Santa Catarina, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a), Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa, ..., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 0711/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 358, de 29 de novembro de 2023 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia para a construção do quartel do grupo de Polícia Militar de Urupema, conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0711/2026 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de **empreitada por preço global**.
- 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 0711/2026 e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.
- 2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).
- 2.4. Demais condições de execução constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Total
01				R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

3.4. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada medição, observada a ordem cronológica de pagamentos, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa



4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 30 (trinta) dias após o aceite e regularização da despesa.

4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução contratual é o estabelecido no Anexo I do edital de licitação vinculado.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da publicação no DOE

5.3. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual contempla:

- mobilização;
- execução da obra;
- medições;
- recebimento provisório;
- saneamento de pendências;
- recebimento definitivo;
- tramitações administrativas pertinentes.

5.4. A prorrogação contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

5.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.6. No início da contratação e no início de cada exercício a contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16097	11799	44.90.51.81	1.753.111.036

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

7.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 7/2026:

7.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

7.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

7.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

7.7.1.3. Revisão, reequilíbrio e repactuação dos preços registrado;

7.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

7.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

7.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro;

7.7.1.7. cancelamento de ARP e extinção do contrato;

7.7.1.8. apuração e restituição de danos, prejuízos e indenizações à Administração Pública

7.7.2. coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais do contrato ou da ARP, promovendo a integração das informações necessárias à adequada execução contratual;

7.7.3. acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação, adotando as providências necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos durante toda a vigência contratual;

7.7.4. manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

7.7.5. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

7.7.6. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas no edital e contrato e das exigências legais;

7.7.7. promover o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato, quando exigido;

7.7.8. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

7.7.9. requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.10. manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;



- 7.7.11. acompanhar a execução do Plano de Fiscalização, quando houver, bem como monitorar os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, propondo medidas preventivas e corretivas;
- 7.7.12. consolidar as informações produzidas pelos fiscais, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual e registrando as ocorrências relevantes;
- 7.7.13. formalizar as comunicações oficiais com a contratada relativas à gestão administrativa do contrato, ressalvadas as atribuições específicas do fiscal;
- 7.7.14. acompanhar o cumprimento das determinações decorrentes de notificações, glosas, sanções administrativas e demais medidas adotadas durante a execução contratual;
- 7.7.15. elaborar relatório conclusivo da execução contratual ou da ARP, contendo avaliação do desempenho da contratada, das ocorrências registradas, das medidas adotadas e das recomendações para futuras contratações;
- 7.7.16. propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, à mitigação de riscos e à prevenção da reincidência de falhas verificadas durante a execução;
- 7.7.17. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 7.7.18. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 7.7.19. Na hipótese de prorrogação contratual, o gestor deverá comunicar tempestivamente a necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação, observando os prazos necessários para a continuidade da prestação do serviço ou do fornecimento.
- 7.7.20. Nos contratos de prestação de serviços, o procedimento para prorrogação deverá ser iniciado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual.
- 7.8. Conforme a Instrução Normativa IN.7/2026, são atribuições da Fiscalização de contrato:
- 7.8.1. identificar o objeto contratado;
- 7.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 7.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 7.8.4. verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas, quantitativos, níveis mínimos de desempenho, indicadores de qualidade e demais requisitos previstos no edital, contrato ou ARP;
- 7.8.5. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 7.8.6. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 7.8.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.8.8. manter organizado e atualizado o histórico da fiscalização, incluindo relatórios, fotografias, registros eletrônicos, notificações, comunicações e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- 7.8.9. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.8.10. comunicar imediatamente ao gestor toda situação que possa ocasionar risco à continuidade da execução contratual, prejuízo ao interesse público ou dano ao erário;
- 7.8.11. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 7.8.12. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 7.8.13. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;



- 7.8.14. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 7.8.15. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- 7.8.16. manter contato com o preposto;
- 7.8.17. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- 7.8.18. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 7.8.19. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 7.8.20. elaborar relatórios periódicos de fiscalização, contendo a avaliação da execução contratual, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e as recomendações encaminhadas ao gestor do contrato;
- 7.8.21. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 7.8.22. encaminhar ao gestor do contrato, quando identificada a necessidade de modificação contratual, a respectiva proposta, acompanhada das devidas justificativas;
- 7.8.23. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 7.8.24. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 7.8.25. verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas contratualmente, comunicando ao gestor eventual irregularidade;
- 7.8.26. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 7.8.27. verificar o cumprimento das garantias técnicas, prazos de garantia, assistência técnica e demais obrigações pós-entrega previstas contratualmente, quando aplicáveis;
- 7.8.28. fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais exigências legais incidentes sobre a execução contratual, quando compatíveis com o objeto contratado;
- 7.8.29. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário;
- 7.8.30. acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo gestor do contrato e informar sobre sua efetiva implementação; e
- 7.8.31. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 7.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.9.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato:
- 7.9.1.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.
- 7.9.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.
- 7.9.1.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.



7.9.1.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.9.1.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;

9.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;

9.3. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

9.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;

9.7. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.8. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;

9.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação



das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;

9.10. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;

9.12. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;

9.13. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;

9.14. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Fornecer todos os documentos necessários à CONTRATADA para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar a obra no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço, condicionado o início à instalação das placas de obra;

10.2. Até a data inicial de execução da obra, a CONTRATADA deve apresentar à fiscalização ART de execução assinada e quitada, Carta de Preposto e Indicação dos responsável técnico pela execução da obra;

10.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, executando integralmente o objeto contratado, de forma que a obra seja entregue concluída, acabada, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade.

10.4. Executar o objeto em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta apresentada, Edital, normas técnicas vigentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar e exigências das concessionárias e órgãos competentes.

10.5. Observar, durante toda a execução da obra, as leis, regulamentos, normas técnicas, posturas municipais, normas de segurança e medicina do trabalho e demais legislações aplicáveis.

10.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para análise e definição da solução técnica adequada.

10.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, insumos, instalações provisórias e demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

10.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), em quantidade e qualidade adequadas às atividades desenvolvidas.

10.9. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

10.10. Executar ensaios, verificações, testes tecnológicos e controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, conforme exigências da fiscalização e normas técnicas aplicáveis, arcando integralmente com os respectivos custos.

10.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência, estabilidade, segurança e durabilidade da obra executada.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades técnicas.

10.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização contratual.

10.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração: certificados de qualidade, laudos, notas fiscais, documentos de procedência, relatórios técnicos, amostras de materiais e demais documentos comprobatórios da qualidade e conformidade dos materiais empregados.



- 10.15. Responder integralmente pela qualidade, autenticidade e procedência dos materiais empregados na execução da obra.
- 10.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes, incidentes, paralisações, danos ou fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual.
- 10.17. Manter no canteiro de obras o cronograma físico-financeiro atualizado, cópia dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições e o Diário de Obra atualizado e disponível à fiscalização.
- 10.18. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições locais, projetos, especificações, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.
- 10.19. Ao término da obra, remover instalações provisórias, entulhos, resíduos, materiais e equipamentos, deixando o local limpo e em condições adequadas de utilização.
- 10.20. Entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e promover a correção de falhas, defeitos ou imperfeições identificadas pela fiscalização.
- 10.21. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.
- 10.22. Os custos relativos a taxas, licenças, registros, emolumentos, autenticações, seguros, publicações e demais despesas necessárias à execução da obra correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.23. Quando for aplicável a solicitação de reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda;
- 10.24. Adequar e atualizar o cronograma físico-financeiro sempre que necessário, submetendo-o à validação da fiscalização.
- 10.25. Quando aplicável pedido de reajuste contratual, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação ao fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- 10.26. Providenciar junto aos órgãos públicos e concessionárias todas as vistorias, regularizações e aprovações necessárias à conclusão da obra.
- 10.27. Promover a capacitação dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto quanto à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.
- 10.28. Realizar todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual.
- 10.29. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 10.30. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional.
- 10.31. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE poderá promover ajustes ou alterações técnicas necessárias ao projeto, observados os limites legais e contratuais.
- 10.32. Responsabilizar-se:
- 10.30.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, equipamentos ou materiais nas áreas de execução dos serviços;
- 10.30.2. Por acidentes de trabalho e danos relacionados à execução da obra, inclusive quanto às redes públicas e interferências existentes;
- 10.30.3. Pelo pagamento de seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, licenças e demais despesas inerentes à execução contratual;
- 10.30.4. Por refazer, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- 10.30.5. Por manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

10.30.6. Por indicar representante/preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual;

10.30.7. Por manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU durante toda a execução da obra.

10.31. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado durante toda a vigência contratual para recebimento de notificações e comunicações oficiais.

10.32. Realizar cadastro junto ao Portal Externo do SGPe, visando possibilitar a assinatura eletrônica de documentos contratuais com certificação digital.

10.33. Será admitida subcontratação parcial apenas para serviços acessórios e especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

10.34. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;

10.35. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.36. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

10.36. A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões de qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, além da exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A contratada deverá prestar a garantia supracitada em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação e anteriormente a assinatura do contrato.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a



Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser prestada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.18. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I deste Edital de licitação.



11.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.22. A contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II deste item.

11.23. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:

11.23.1. o prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 dias superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.23.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.25. Agência e Conta Bancária para fins de caução em dinheiro ou fiança bancária:

11.25.1. CNPJ: 13.925.994/0001/07

11.25.2. Banco: 001

11.25.3. Agência: 3582-3

11.25.4. Conta: 940.400-7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem



como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto estadual nº 1.560/2026, o(a) CONTRATADO(A) que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013,

15.2. Poderão ser aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, como medida de correção de conduta ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.1, e desde que, não se justifique a imposição de sanção mais grave.

15.2.2. multa, observando os seguintes parâmetros:

15.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.1;

15.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.2;

15.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.3;

15.2.2.4. mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) da parcela prejudicada do contrato, ao fornecedor responsável pela infração descrita no subitem 14.1.4.

15.2.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7.



15.2.2.6. Nas hipóteses previstas em lei em que a Administração Pública Estadual substitua o termo de contrato por outro instrumento hábil, os percentuais estabelecidos no subitem 15.2.2 e seus subitens incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.2.2.7. Nas hipóteses estabelecidas no subitens 15.2.2.1, 15.2.2.2 e 15.2.2.3, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso específico, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.2.2.8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive aqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

15.2.2.9. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes parâmetros:

15.2.3.1. até 1 (um) ano ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.4;

15.2.3.2. até 2 (dois) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.2;

15.2.3.3. até 3 (três) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.3.

15.2.3.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar de que trata o subitem

15.2.3.5. impedirá o licitante de contratar apenas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os seguintes parâmetros:

15.2.4.1. até 4 (quatro) anos ao responsável pela infração administrativa descrita no subitem 15.1.5;

15.2.4.2. até 6 (seis) anos ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 15.1.6; 15.1.7 e 15.1.8, e quando se justificar a imposição de penalidade mais grave pelas infrações administrativas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.

15.2.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o subitem 15.2.4 impedirá o licitante de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. As sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026).

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 13 a 27 do Decreto Estadual nº 1.560/2026 e no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Estadual nº 1.560/2026):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6.6. a reincidência, a obstrução à fiscalização, a persistência da infração e a violação de dever inerente à atividade exercida, como circunstâncias agravantes;
- 15.6.7. a primariedade, a reparação do dano, a tentativa de evitar ou minorar as consequências da infração e a confissão da autoria, como circunstâncias atenuantes.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026).
- 15.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.9. Da decisão que aplica a sanção de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
- 15.10. Da decisão que aplica a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.
- 15.11. O(A) CONTRATANTE(A) deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no Cadastro de Penalidades Administrativas (CADPEN), bem como para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 31, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.560/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, bem como das exigências de integridade, ética e conduta previstas por organismos nacionais e internacionais, instituições financeiras, agências de cooperação e demais entes de controle ou fomento;
- 16.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas legislações e regulamentos mencionados no item anterior, bem como nas definições abaixo, e a exigir igual conduta dos terceiros por elas contratados;
- 16.1.3. Reconhecem como práticas ilícitas, para os fins desta cláusula:
- 16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público ou de representante de entidade privada no processo de contratação ou na execução de contrato;
- 16.1.3.2. Prática fraudulenta: Falsificação ou omissão de fatos a fim de influenciar o processo de contratação ou a execução de contrato;



16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Contratante ou de seus prepostos, visando estabelecer preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva:

16.1.3.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção ou investigação sobre alegações de práticas ilícitas; ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de apresentar informações relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;

16.1.3.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção ou auditoria previstos em lei ou em contrato.

16.1.4. Comprometem-se a notificar imediatamente à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), ou órgão equivalente de controle interno ou externo, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento acerca da execução do contrato, sem prejuízo de outras comunicações que sejam exigidas por autoridades competentes, financiadores ou órgãos de fomento;

16.1.5. Reconhecem que a violação de qualquer obrigação prevista na legislação brasileira aplicável, na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020 ou em normas equivalentes, bem como das exigências previstas nesta cláusula, constitui causa para:

16.1.5.1. a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante;

16.1.5.2. o cancelamento ou suspensão de financiamentos, repasses, doações ou aportes vinculados ao contrato, por instituições financiadoras, de fomento ou de controle;

16.1.5.3. a declaração de inelegibilidade do Contratado, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de novas contratações ou financiamentos;

16.1.5.4. a cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além da aplicação das multas pactuadas.

16.1.6. O Contratado deverá permitir que órgãos ou entidades de controle, instituições financiadoras ou de fomento, nacionais ou internacionais, bem como pessoas ou auditores por elas indicados:

16.1.6.1. inspecione suas contas e registros, bem como as contas e registros de seus subcontratados, relacionados com a apresentação da proposta e a execução do contrato;

16.1.6.2. realizem auditorias sobre tais contas e registros, sempre que exigido por lei, contrato ou regulamento aplicável.

16.1.7. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados,



nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Contratante, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

19.1.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

19.1.2. É facultado à Contratante deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

19.1.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

20.1. O objeto terá prazo de garantia especificado no Anexo I do edital de licitação vinculado, no mínimo, a contar do seu recebimento definitivo; ou terá o prazo que foi indicado na proposta da contratada, se superior ao fixado no anexo do edital;

20.2. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário a efetiva devolução;

20.3. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

21.1. A matriz de alocação de riscos definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, encontra-se anexa a este termo.

21.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:



21.2.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e

21.2.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

21.3. a referida matriz consta como Anexo a este termo de contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXX
Cargo
CONTRATANTE

XXXXXXX
Cargo
CONTRATADA



ANEXO III-A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

Processo SGP-e nº PMSC 12916/2026

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Grupo de Polícia Militar de Urupema, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

II – FINALIDADE DA MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz de riscos tem por finalidade promover a adequada alocação dos riscos entre contratante e contratada, definindo responsabilidades e mecanismos preventivos e mitigatórios relacionados à execução contratual, em observância aos artigos 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A matriz busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevenir ocorrências que possam comprometer a execução da obra e definir as responsabilidades de cada parte diante de eventos supervenientes à contratação.

III – DIRETRIZES GERAIS

1. Obrigações de meio e obrigações de resultado

A presente contratação possui predominantemente obrigação de resultado, devendo a contratada entregar a obra concluída, em pleno funcionamento e conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Todavia, em relação aos métodos executivos internos, logística de obra, organização do canteiro, planejamento operacional, sequência executiva e gestão da mão de obra, a contratada possuirá liberdade técnica e metodológica, desde que:

- não altere as soluções previstas no projeto executivo;
- não comprometa desempenho, segurança ou durabilidade;
- não gere custos adicionais à Administração;
- mantenha compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis.

2. Limites para inovação técnica ou metodológica

Não haverá liberdade para modificação:

- das soluções estruturais previstas;
- das dimensões e layout arquitetônico;
- das especificações mínimas de materiais;
- dos sistemas preventivos contra incêndio;
- dos sistemas elétricos, hidrossanitários e climatização previstos em projeto;
- dos padrões mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos.

Qualquer alteração técnica dependerá:

- de justificativa técnica formal;
- aprovação da fiscalização;
- anuência da Administração;
- eventual formalização mediante termo aditivo, quando aplicável.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



IV – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS Processo SGPe PMSC 12916/2026

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Grupo de Polícia Militar de Urupema, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Risco	Evento Superveniente	Responsável	Impacto Possível	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Erro no Termo de Referência	Inconsistências técnicas/documentais	Administração	Retrabalho, atraso licitatório e necessidade de aditivos	Revisão técnica e jurídica prévia	Correção formal dos documentos
Atraso na execução da obra	Descumprimento do cronograma	Contratada	Prorrogação contratual e prejuízo operacional	Fiscalização contínua	Notificação, sanções e realocação do cronograma
Baixa qualificação técnica	Equipe incompatível com o objeto	Contratada	Faltas executivas e baixa qualidade	Exigência de acervo técnico	Substituição de profissionais
Oscilação extraordinária de preços	Fatos imprevisíveis de mercado	Compartilhado	Desequilíbrio econômico-financeiro	Orçamento atualizado SINAPI	Reequilíbrio econômico-financeiro
Chuvas intensas/excepcionais	Eventos climáticos extraordinários	Compartilhado	Paralisação parcial da obra	Planejamento executivo	Reprogramação do cronograma
Atraso na liberação administrativa	Pendências internas da Administração	Administração	Paralisação temporária	Planejamento prévio	Ajuste de prazos
Fornecimento inadequado de materiais	Material fora de especificação	Contratada	Retrabalho e atraso	Controle tecnológico e fiscalização	Substituição imediata
Acidentes de trabalho	Descumprimento de normas de segurança	Contratada	Embargos e responsabilização	PCMSO, PGR e EPs	Correções imediatas
Necessidade de alteração quantitativa	Adegações técnicas indispensáveis	Compartilhado	Necessidade de termo aditivo	Compatibilização prévia de projetos	Formalização de aditivo
Interferências não identificadas previamente	Condições ocultas do terreno	Compartilhado	Impacto técnico e financeiro	Levantamentos prévios	Avaliação técnica e eventual aditivo

V – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os riscos supervenientes que:

- não forem atribuídos exclusivamente à contratada;
- forem imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
- causarem impacto relevante no custo contratual;

poderão ensejar:

- reequilíbrio econômico-financeiro;
- revisão contratual;
- prorrogação de prazo;
- celebração de termo aditivo;

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



VI – SEGUROS E RESPONSABILIDADES

A contratada será integralmente responsável:

- pela segurança da obra;
- pelos encargos trabalhistas;
- danos causados a terceiros;
- integridade dos materiais;
- segurança dos trabalhadores;
- execução conforme normas técnicas.

A Administração será responsável:

- pela disponibilização da área da obra;
- fiscalização contratual;
- pagamentos devidos;
- análise técnica de solicitações da contratada.

VII – MEDIDAS DE CONTROLE E GOVERNANÇA

Durante a execução contratual serão adotadas as seguintes medidas:

- fiscalização contínua da obra;
- acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
- emissão de relatórios de medição;
- registro de ocorrências;
- controle tecnológico dos serviços;
- verificação de conformidade dos materiais;
- reuniões periódicas de acompanhamento.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente matriz de riscos integra o planejamento da contratação e deverá ser observada durante toda a execução contratual, especialmente para análise de:

- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- prorrogação de prazo;
- alterações contratuais;
- responsabilização das partes;
- aplicação de penalidades.

ANDRÉ FILIPE ROSA

Mat. 928419-2

Engenheiro Civil do CMIO

CREA-SC 192174-2

Matheus Lucas Oliveira

Major PM – Chefe do Centro de Manutenção e Intendência de Obras da PMSC



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0711/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº XXXX/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências da leis estabelecidas.

() Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura da concorrência eletrônica.

() Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

() Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

() Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA).

(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

() Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SGP-e nº PMSC 12916/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência estabelece as condições para contratação de empresa especializada para a construção do quartel do Grupo de Polícia Militar de Urupema, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da obra.

Item	Código Material/Serviço	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Estimado
1	502820004	Obras e Edificações Em Geral	Por Serviço	01	R\$ 681.828,57

Código do serviço: 502820004, conforme quadro do objeto; identificador da demanda no PCA: 502820001.

1.1. O objeto constitui obra de engenharia de construção de edificação, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, com técnicas construtivas usuais e padrões definidos nos projetos e especificações.

1.2. A vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A execução somente poderá ser iniciada após a eficácia do contrato.

O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de início fixada na Ordem de Serviço.

A vigência contratual contempla:

- mobilização;
- execução da obra;
- medições;
- recebimento provisório;
- saneamento de pendências;
- recebimento definitivo;
- tramitações administrativas pertinentes.

A duração contratual observará os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses legais aplicáveis à obra por escopo, com registro formal dos fatos e das responsabilidades. A prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 não afasta as providências cabíveis quando houver culpa da contratada.

Justificativa dos prazos de execução e de vigência (art. 21 do Decreto Estadual nº 358/2023)

O prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos foi estipulado de acordo com a complexidade e a dimensão do projeto, tendo por base o cronograma físico-financeiro elaborado a partir da planilha orçamentária e da sequência executiva da obra (serviços preliminares, fundações, estrutura, cobertura, vedações, instalações, esquadrias,



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

revestimentos, acabamentos e serviços complementares), considerando a interdependência entre as etapas, os tempos técnicos mínimos de cura e desforma dos elementos de concreto e a produtividade usual de equipes em edificação de porte equivalente.

Foram consideradas, ainda, as condições climáticas do município de Urupema, situado na região serrana catarinense e sujeito a baixas temperaturas, geadas e períodos chuvosos, que reduzem a produtividade e restringem serviços sensíveis ao clima, como concretagem, impermeabilização e pintura, bem como a logística de abastecimento de materiais a partir dos centros fornecedores da região.

A vigência de 240 dias compreende os 150 dias de execução e margem administrativa de 90 dias para emissão da Ordem de Serviço, recebimentos, saneamento de pendências e processamento da medição final. Os prazos de correção e recebimento podem se sobrepor. A Administração emitirá tempestivamente a Ordem de Serviço, preservando o prazo de execução e o encerramento contratual.

Na qualidade de fiscal técnico indicado para a contratação, informo que a obra foi incluída na proposta de atualização do PPA 2024–2027, vinculada à Unidade Orçamentária 16097 — Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) e à Subação 011799 — Construção e ampliação de instalações físicas – PM, cuja lei, conforme informação registrada neste expediente, ainda não foi publicada. Solicita-se ao setor orçamentário manifestação conclusiva que identifique a previsão na lei vigente do PPA ou a alteração necessária e comprove a disponibilidade dos créditos na LOA para a contratação, bem como as providências relativas ao exercício de 2027. A informação sobre a proposta de atualização não substitui essa comprovação.

1.3 Fonte de Recurso/Subação e Natureza das despesas.

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte	Valor
16097 – FUMPOM	011799	4.4.90.51.81	1.753.111.036	R\$ 681.828,57

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à construção do novo Grupo de Polícia Militar de Urupema, destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Polícia Militar de Santa Catarina.

Atualmente, a unidade policial militar opera em estrutura inadequada às necessidades institucionais, apresentando limitações quanto à funcionalidade, segurança, acessibilidade e organização operacional.

A obra contempla a execução completa da edificação, incluindo:

- serviços preliminares;
- fundações;
- estrutura;
- cobertura;
- alvenarias;
- revestimentos;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias;
- sistema preventivo contra incêndio;
- climatização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

- esquadrias;
- acabamentos;
- serviços complementares.

Os quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo e levantamentos técnicos constantes no processo administrativo.

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 681.828,57, conforme orçamento nº 27831/SSP-FUMPOM, versão 2-1, com data-base de 01/12/2025, tabelas SINAPI oneradas, composições próprias e BDI de 23,53%.

A fundamentação detalhada da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos, ao qual este Termo de Referência se reporta (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

3.2. Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido, e a quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;

3.3. Todo o dano causado a qualquer elemento que não faça parte do escopo da obra deverá ser reparado à custa da CONTRATADA;

3.4. Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho que venha a se acumular na edificação e no terreno;

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o pedido de ligação definitiva de energia elétrica e de água / esgoto junto às concessionárias locais, a fim de possibilitar testes finais, pela Fiscalização, nos sistemas elétrico, hidrossanitário, de climatização e de cabeamento estruturado, antes da entrega final da obra, quando necessários;

3.6. Será executada a completa limpeza da obra dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados a fim de se evitarem danos a terceiros;

3.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela verificação in loco e execução das ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias, provisórias e definitivas;

3.8. A Fiscalização da CONTRATANTE dará a obra/serviço por concluída, depois de satisfeitas as seguintes condições:

3.8.1. A conclusão de todas as obras e serviços de acordo com o estabelecido em contrato;

3.8.2. A realização de todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações ocorridas durante a obra, se for o caso;

3.8.3. Atendidas todas as orientações e reclamações da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

3.8.4. Apresentação do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes;



3.9. Os serviços e materiais que não forem aprovados pela Fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa CONTRATADA;

3.10. A fim de evitar riscos aos empregados ou a terceiros, a CONTRATADA compromete-se a respeitar e fazer cumprir todas as medidas de segurança previstas em lei;

3.11. Quaisquer dúvidas nas especificações descritas deverão ser verificadas junto à Fiscalização da obra;

Considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021), a solução contempla, além da execução integral da obra, a entrega do projeto As Built e do Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação (item 5.9) e a garantia de 5 (cinco) anos com assistência técnica e correção de vícios pela CONTRATADA (itens 5.16 a 5.18).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deverão ser observados os projetos executivos, memoriais, especificações e demais peças técnicas vigentes que integram os anexos do edital, certificados pela área técnica e aprovados pela autoridade competente. O índice das peças deverá identificar disciplina, documento, versão e localização nos autos.

4.2 Visita técnica

4.2.1 A vistoria prévia é facultativa. As empresas interessadas em inspecionar o terreno e as condições locais de execução da obra observarão as seguintes orientações:

a) A visita poderá ser realizada pelo responsável técnico ou por representante devidamente credenciado pela licitante, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação dos poderes de representação, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício;

b) Deverá ser realizada em datas e horários pré-agendados junto ao Centro de Manutenção e Intendência de Obras, através do e-mail dalfcmioch@pm.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3229-6326 até o 3º dia útil que antecede a data final de apresentação de propostas.

c) A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

4.2.2 A licitante que não realizar a visita técnica apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Será permitida a subcontratação.

4.3.1 Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para serviços acessórios e especializados, desde que:

- previamente autorizada pela Administração;
- limitada às parcelas acessórias do objeto;
- não implique transferência integral da execução contratual;
- não prejudique a fiscalização e gerenciamento do contrato.

Não será permitida subcontratação:

- da gestão integral da obra;
- da responsabilidade técnica principal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

- dos serviços estruturais principais;
- das atividades diretamente vinculadas à execução central do objeto.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazos e perfeita execução do objeto contratado.

4.4 Participação de consórcios ou cooperativas

4.4.1 Não será admitida a participação de consórcios.

A vedação a consórcios fundamenta-se no porte da edificação, no emprego de técnicas construtivas usuais e na possibilidade de execução integral por empresa individual com capacidade compatível com o objeto. O empreendimento não demanda a reunião de especialidades ou recursos empresariais que justifique a atuação consorciada. A decisão observa o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a execução unificada justificada no item 4.4.3.

4.4.2 Não será admitida a participação de cooperativas.

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na organização da execução da obra, que exige direção técnica centralizada e coordenação permanente dos trabalhadores pela contratada, incompatíveis, neste objeto, com a execução autônoma pelos cooperados prevista no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A Administração não exercerá subordinação direta sobre os trabalhadores da contratada.

4.4.3 Parcelamento da contratação.

A contratação não será realizada por lotes.

Opta-se pela execução integral do objeto por única contratada, considerando:

- a necessidade de compatibilização técnica entre os sistemas construtivos;
- a integração das etapas executivas;
- a responsabilidade técnica unificada;
- a otimização da fiscalização contratual;
- a mitigação de riscos de incompatibilidades executivas;
- a maior eficiência administrativa e operacional da execução da obra.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a adequada execução do objeto e gerar dificuldades de coordenação técnica entre múltiplos executores.

4.4.4 Documentos adicionais da proposta.

A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços:

- planilha orçamentária detalhada;
- composição do BDI;
- cronograma físico-financeiro;
- composição analítica de custos unitários, quando solicitado;
- declaração de exequibilidade da proposta;
- documentos técnicos eventualmente solicitados pela equipe técnica responsável pela análise.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade e exequibilidade da proposta apresentada.



4.4.5 Análise de Inexequibilidade

Nos casos em que houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade econômica da execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser exigida da licitante a apresentação:

- de memória de cálculo;
- composição detalhada de custos;
- demonstração de encargos;
- comprovação de preços praticados;
- documentação complementar pertinente.

A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.

4.5 Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.5.1 Serão observados os benefícios aplicáveis às ME/EPP previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate, conforme condições legais. O objeto será licitado em lote único, sem reserva de cotas, conforme justificativa técnica de não parcelamento.

4.6. Garantia da Proposta

4.6.1. Será exigida a garantia de proposta.

A Lei 14.133/2021 admite, em seu artigo 58, a possibilidade de a Administração exigir, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

O objetivo da exigência de garantia de proposta é proporcionar maior segurança à Administração Pública durante o processo licitatório, garantindo que os licitantes estejam verdadeiramente comprometidos com as suas propostas. A Lei estabelece essa possibilidade como uma medida para proteger a Administração contra riscos de descumprimento ou desistência por parte dos licitantes antes da assinatura do contrato.

Em essência, a garantia de proposta funciona como um mecanismo de dissuasão, desencorajando a participação de empresas aventureiras ou descompromissadas e minimizando a ocorrência de propostas inidôneas.

A garantia de proposta atua, portanto, como um filtro que assegura que os licitantes tenham capacidade financeira e intenção genuína de executar o contrato, uma vez que sua apresentação exige um esforço financeiro inicial.

A execução da garantia observará exclusivamente as hipóteses legais e o procedimento previsto no item 4.6.7.

4.6.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação de garantia correspondente a 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 6.818,28. Poderá optar por qualquer modalidade do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e avaliados na forma legal; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou



instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Aplicam-se as seguintes condições:

- a) A garantia deverá identificar o processo licitatório e assegurar o atendimento das obrigações legalmente garantidas;
- b) A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Processo, sendo este o prazo considerado em caso de omissão,
- d) A empresa tem direito de retirar ou modificar sua proposta a qualquer momento antes do início da sessão de abertura da licitação.

4.6.3 Se a Licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo padronizado pelo banco, desde que aceitos pela Entidade de Licitação.

4.6.4 A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

4.6.5 A garantia terá validade mínima correspondente à validade da proposta, de 120 (cento e vinte) dias. Eventual prorrogação observará as condições do edital e a adequação do instrumento à modalidade escolhida, sem prejuízo do prazo legal de devolução.

4.6.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7 A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta, observado o art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto no edital.

4.7 Garantia de execução do contrato.

4.7.1 Será exigida garantia de execução de 5% do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A contratada poderá optar pelas modalidades legais, inclusive título de capitalização com pagamento único e resgate integral. Na modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura. Para caução em dinheiro, o depósito será em favor do FUMPOM, CNPJ 13.925.994/0001-07, Banco do Brasil, agência 3582-3, conta 940.400-7.

4.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8 DA HABILITAÇÃO

4.8.1 A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.8.1.1 Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência legal da empresa, como contrato social, estatuto ou registro comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

A licitante deverá apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- documentos de eleição ou designação dos administradores;
- registro comercial, no caso de empresário individual;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- decreto de autorização, quando aplicável.

Os documentos deverão demonstrar que a empresa possui objeto social compatível com os serviços de engenharia objeto da contratação.

4.8.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A licitante deverá apresentar:

- prova de inscrição no CNPJ;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e dívida ativa da União;
- certidão de regularidade estadual;
- certidão de regularidade municipal;
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- declaração de inexistência de fatos impeditivos.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.1.3 Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4.8.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.8.1.6 A qualificação econômico-financeira observará exclusivamente os requisitos do item 12.2.1 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a Fiscalização e a CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos, contratuais e ajustes no cronograma de execução.

5.1.2 O layout do canteiro será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, em local previamente acordado entre as partes, observadas as especificações do projeto e a NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

5.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz e sanitárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

5.1.4. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida a remoção de todos os entulhos e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpos e empilhados, livres de pregos.

5.1.5. A CONTRATADA deverá limpar a área destinada à construção da edificação, que poderá ser feita manual ou mecanicamente. A limpeza será feita de tal modo que a área fique completamente livre de tocos, raízes e entulhos. Qualquer vegetação só será removida com autorização expressa da Fiscalização e, se necessário, autorização junto aos órgãos competentes;

5.2. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica (ARTs e/ou RRTs). Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;

5.3. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização, o Diário de Obras.

5.4. Os serviços de preparação do terreno para a construção serão executados conforme os projetos executivos e o memorial descritivo, respeitado o escopo da planilha orçamentária.

5.5. As áreas de execução da obra deverão ser isoladas, com restrição de acesso e utilização de tapumes, para preservar a segurança dos trabalhadores e de terceiros. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas de prevenção de danos e acidentes.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, fixação e conservação das placas de obra exigidas pela legislação do CREA e/ou CAU e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão do Governo do Estado com a inserção do QR Code fornecido pelo fiscal do contrato;

A locação da obra será executada com instrumentos de acordo com a implantação aprovada pelo órgão público competente. Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no croqui com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do croqui, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito;

5.7. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;

5.8. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;

5.9. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

5.9.1. Certidão Negativa de Débito-CND;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

5.9.2. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/SC e/ou CAU/BR com respectivos documentos para a elaboração do referido projeto;

5.9.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção;

(a) Consiste em descrições técnicas dos materiais, procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos, periodicidade de manutenção, informar e orientar os usuários com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação.

(b) O manual deverá atender à ABNT NBR 14037, à ABNT NBR 5674 e às demais normas aplicáveis à edificação. A ABNT NBR 15575 será observada somente quanto aos requisitos expressamente incorporados aos projetos e especificações, considerando seu âmbito de aplicação a edificações habitacionais.

5.10. Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;

5.11. Habite-se, quando for o caso, e/ou outras licenças para funcionamento.

5.12. Local de execução: Rodovia SC-112, Centro, Urupema/SC, conforme implantação indicada no projeto. A execução observará o cronograma contratual e os horários permitidos pela legislação local. O horário de expediente administrativo da CONTRATANTE não limita, por si só, o horário de execução da obra.

5.13. Prazo de entrega (Cronograma)

5.14. O prazo total de execução será de 150 dias corridos, contados da data de início fixada na Ordem de Serviço. A data será formalmente comunicada à contratada. A vigência e suas alterações observarão o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A execução dos serviços seguirá o descrito no cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.16. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

5.17. Garantia de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da obra.

5.18. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e falhas de execução ou de materiais que lhe sejam imputáveis, inclusive vazamentos, fissuras, defeitos estruturais e falhas nos sistemas elétricos, hidrossanitários e de impermeabilização. A garantia não transfere à CONTRATADA a manutenção rotineira de responsabilidade do usuário, que deverá observar o Manual de Uso, Operação e Manutenção, sem prejuízo das responsabilidades legais da executora.

5.19. Identificador da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA: A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar de Santa Catarina, sob o identificador/código nº 502820001, vinculada ao grupo de despesas destinado à execução de obras e instalações, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Atendendo à Lei nº 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando que o objeto a ser licitado é a construção do quartel do Grupo de Polícia Militar de Urupema, o regime de execução



indireta a ser adotado será a Empreitada por Preço Global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da escolha do regime de execução (art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 45 do Decreto Estadual nº 358/2023)

A empreitada por preço global é o regime mais adequado ao objeto, pelas seguintes razões:

a) o objeto está integralmente definido em projeto executivo completo, com projetos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, preventivas contra incêndio e de climatização, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, o que permite a definição precisa dos quantitativos e afasta a imprecisão inerente que justificaria a empreitada por preço unitário (art. 47 do Decreto Estadual nº 358/2023);

b) trata-se de edificação nova, de pequeno porte e de padrão construtivo usual, cujos serviços são executados em etapas bem definidas e mensuráveis no cronograma físico-financeiro;

c) o regime permite que a remuneração ocorra por etapas concluídas, simplificando a fiscalização e reduzindo o risco de "jogo de planilha" e de aditivos de quantitativos, uma vez que a contratada assume o risco de eventuais diferenças de quantidade em relação ao projeto, na forma da matriz de riscos;

d) favorece a economicidade e a previsibilidade do custo final, alinhando-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União de que a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços (Acórdão nº 1.977/2013-Plenário).

Eventuais imprecisões residuais, como as relativas às condições do subsolo e às ligações com as redes de concessionárias, estão tratadas na matriz de riscos (item 16.1) e no limite de alterações previsto no subitem seguinte.

Concordância com o projeto e limite de alterações (art. 41, II, do Decreto Estadual nº 358/2023)

A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta, manifesta concordância com a adequação do projeto que integra o edital de licitação. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 11, caput e §§ 2º e 10, da Instrução Normativa SEA nº 7/2026, ficam indicados os seguintes agentes para a gestão e a fiscalização do contrato, bem como seus substitutos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

Função	Nome	Posto/Cargo	Matrícula	E-mail institucional
Gestor (titular)	Matheus Lucas Oliveira	Major PM – Chefe do CMIO	929673-5	dalfcmioch@pm.sc.gov.br
Gestor (substituto)	Alexander Ribeiro Kachoroski	Subtenente PM	926466-3	dalfcmioeng@pm.sc.gov.br
Fiscal técnico (titular)	André Filipe Rosa	3º Sgt PM – Engenheiro Civil (CREA-SC 192174-2)	928419-2	dalfcmioeng1@pm.sc.gov.br
Fiscal técnico (substituto)	Everton Valner de Souza	Subtenente PM	927366-2	dalfcmioeng@pm.sc.gov.br

7.2 O termo de ciência e aceite será assinado pelos agentes indicados e juntado aos autos. A designação e eventuais substituições serão formalizadas na forma da IN SEA nº 7/2026. A assinatura deste TR não substitui a manifestação individual dos agentes nem os atos de designação aplicáveis.

7.2.1 A responsabilidade técnica do fiscal técnico titular indicado, ANDRÉ FILIPE ROSA, Engenheiro Civil, CREA-SC nº 192174-2, tem como referência a ART CREA-SC nº 25 2026 10728762-2, datada de 09/10/2026, que contempla Projeto, Orçamento e Fiscalização de edificação de alvenaria para fins especiais, prevenção e combate a incêndio e pânico, sistema de aproveitamento de água de chuva, instalações elétricas de baixa tensão, estrutura de concreto armado e rede hidrossanitária, com dimensão de 92,95 m² para cada atividade. A ART deverá integrar os autos em via válida e quitada, sem substituir os atos de designação e ciência dos agentes nem a ART/RRT de execução a cargo da CONTRATADA. As demais disciplinas permanecem vinculadas aos respectivos documentos de responsabilidade técnica.

7.3 Na indicação foram observados o princípio da segregação de funções (art. 11, § 1º) e os critérios do art. 12 da IN SEA nº 7/2026, sendo o gestor e o fiscal agentes distintos, com atribuições compatíveis com seus cargos e qualificação técnica adequada à natureza do objeto.

7.4 O gestor exercerá as atribuições previstas no art. 6º da IN SEA nº 7/2026. A síntese operacional seguinte não substitui o texto integral da norma:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos: a) prorrogação e suspensão de prazo; b) alterações qualitativas e quantitativas; c) revisão, reequilíbrio e repactuação de preços; d) processo administrativo sancionador; e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem a celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro; g) extinção do contrato; h) apuração e restituição de danos, prejuízos e indenizações à Administração Pública;

II - coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais do contrato, promovendo a integração das informações necessárias à adequada execução contratual;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação, adotando as providências necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos durante toda a vigência contratual;

IV - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço sem prévio empenho;

V - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

VI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas no edital e contrato e das exigências legais;

VII - promover o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

IX - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

X - acompanhar a execução do Plano de Fiscalização, quando houver, bem como monitorar os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, propondo medidas preventivas e corretivas;

XI - consolidar as informações produzidas pelos fiscais, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual e registrando as ocorrências relevantes;

XII - formalizar as comunicações oficiais com a contratada relativas à gestão administrativa do contrato, ressalvadas as atribuições específicas do fiscal;

XIII - acompanhar o cumprimento das determinações decorrentes de notificações, glosas, sanções administrativas e demais medidas adotadas durante a execução contratual;

XIV - elaborar relatório conclusivo da execução contratual, contendo avaliação do desempenho da contratada, das ocorrências registradas, das medidas adotadas e das recomendações para futuras contratações;

XV - propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução contratual, à mitigação de riscos e à prevenção da reincidência de falhas verificadas durante a execução;

XVI - receber definitivamente a obra; e

XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

7.4.1 Na hipótese de prorrogação contratual, o gestor deverá comunicar tempestivamente a necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação (art. 6º, § 1º).

7.5 O fiscal exercerá as atribuições previstas no art. 8º da IN SEA nº 7/2026. A síntese operacional seguinte não substitui o texto integral da norma:

I - identificar o objeto contratado;

II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital e nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

IV - verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas, quantitativos, níveis mínimos de desempenho, indicadores de qualidade e demais requisitos previstos no edital e no contrato;

V - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e proceder ao atesto ou à certificação da despesa;

VI - recusar serviço ou material em desacordo com as condições fixadas em edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

VII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - manter organizado e atualizado o histórico da fiscalização, incluindo relatórios, fotografias, registros eletrônicos, notificações, comunicações e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

IX - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - comunicar imediatamente ao gestor toda situação que possa ocasionar risco à continuidade da execução contratual, prejuízo ao interesse público ou dano ao erário;

XI - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro dessas ocorrências;

XII - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

XIII - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

XIV - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, bem como a documentação necessária;

XV - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

XVI - manter contato com o preposto;

XVII - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato suas necessidades;

XVIII - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XIX - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

XX - elaborar relatórios periódicos de fiscalização, contendo a avaliação da execução contratual, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e as recomendações encaminhadas ao gestor do contrato;

XXI - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XXII - encaminhar ao gestor do contrato, quando identificada a necessidade de modificação contratual, a respectiva proposta, acompanhada das devidas justificativas;

XXIII - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

XXIV - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

XXV - verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas contratualmente, comunicando ao gestor eventual irregularidade;

XXVI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

XXVII - verificar o cumprimento das garantias técnicas, prazos de garantia, assistência técnica e demais obrigações pós-entrega previstas contratualmente;

XXVIII - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e demais exigências legais incidentes sobre a execução contratual;

XXIX - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário;

XXX - acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelo gestor do contrato e informar sobre sua efetiva implementação; e

XXXI - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

7.6 A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática (art. 3º, parágrafo único), com registro e controle das ocorrências nas ferramentas eletrônicas institucionais disponíveis, assegurando rastreabilidade, integridade e transparência das informações (art. 4º). Integram os registros de fiscalização o Diário de Obra, os boletins de medição com as memórias de cálculo, os relatórios fotográficos e os relatórios periódicos de fiscalização.

7.7 Aplicam-se, no que couber, as demais disposições da IN SEA nº 7/2026, inclusive quanto ao registro de sanções no Cadastro de Penalidades – CADPEN (art. 24).



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;
- 8.3. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;
- 8.7. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 8.8. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- 8.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- 8.10. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;
- 8.12. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 8.13. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- 8.14. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Fornecer todos os documentos necessários à CONTRATADA para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Iniciar a obra na data fixada na Ordem de Serviço, a ser estabelecida em até 7 (sete) dias corridos após sua emissão e ciência pela CONTRATADA, condicionado o início à eficácia do contrato, à instalação das placas de obra e ao atendimento das demais condições de início.
- 9.2. Antes do início da execução, apresentar à fiscalização a ART ou RRT de execução, devidamente registrada e quitada, a carta de preposto e a indicação do responsável técnico legalmente habilitado.
- 9.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, executando integralmente o objeto contratado, de forma que a obra seja entregue concluída, acabada, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

- 9.4. Executar o objeto em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta apresentada, Edital, normas técnicas vigentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar e exigências das concessionárias e órgãos competentes.
- 9.5. Observar, durante toda a execução da obra, as leis, regulamentos, normas técnicas, posturas municipais, normas de segurança e medicina do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 9.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para análise e definição da solução técnica adequada.
- 9.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, insumos, instalações provisórias e demais elementos necessários à perfeita execução da obra.
- 9.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), em quantidade e qualidade adequadas às atividades desenvolvidas.
- 9.9. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.
- 9.10. Executar ensaios, verificações, testes tecnológicos e controle de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, conforme exigências da fiscalização e normas técnicas aplicáveis, arcando integralmente com os respectivos custos.
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência, estabilidade, segurança e durabilidade da obra executada.
- 9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades técnicas.
- 9.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização contratual.
- 9.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração: certificados de qualidade, laudos, notas fiscais, documentos de procedência, relatórios técnicos, amostras de materiais e demais documentos comprobatórios da qualidade e conformidade dos materiais empregados.
- 9.15. Responder integralmente pela qualidade, autenticidade e procedência dos materiais empregados na execução da obra.
- 9.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes, incidentes, paralisações, danos ou fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual.
- 9.17. Manter no canteiro de obras o cronograma físico-financeiro atualizado, cópia dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições e o Diário de Obra atualizado e disponível à fiscalização.
- 9.18. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições locais, projetos, especificações, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação.
- 9.19. Ao término da obra, remover instalações provisórias, entulhos, resíduos, materiais e equipamentos, deixando o local limpo e em condições adequadas de utilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

- 9.20. Entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e promover a correção de falhas, defeitos ou imperfeições identificadas pela fiscalização.
- 9.21. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.
- 9.22. Os custos relativos a taxas, licenças, registros, emolumentos, autenticações, seguros, publicações e demais despesas necessárias à execução da obra correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.23. Quando for aplicável a solicitação de reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda;
- 9.24. Adequar e atualizar o cronograma físico-financeiro sempre que necessário, submetendo-o à validação da fiscalização.
- 9.25. Manter a documentação necessária à análise de eventual reajuste, observando o procedimento do item 9.23 e a data-base fixada no item 14.
- 9.26. Providenciar junto aos órgãos públicos e concessionárias todas as vistorias, regularizações e aprovações necessárias à conclusão da obra.
- 9.27. Promover a capacitação dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto quanto à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.
- 9.28. Realizar todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual.
- 9.29. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 9.30. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional.
- 9.31. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE poderá promover ajustes ou alterações técnicas necessárias ao projeto, observados os limites legais e contratuais.
- 9.32. Responsabilizar-se:
- 9.32.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, equipamentos ou materiais nas áreas de execução dos serviços;
- 9.32.2. Por acidentes de trabalho e danos relacionados à execução da obra, inclusive quanto às redes públicas e interferências existentes;
- 9.32.3. Pelo pagamento de seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, licenças e demais despesas inerentes à execução contratual;
- 9.32.4. Por refazer, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- 9.32.5. Por manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.32.6. Por indicar representante/preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual;
- 9.32.7. Por manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU durante toda a execução da obra.



- 9.33. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado durante toda a vigência contratual para recebimento de notificações e comunicações oficiais.
- 9.34. Realizar cadastro junto ao Portal Externo do SGPe, visando possibilitar a assinatura eletrônica de documentos contratuais com certificação digital.
- 9.35. Será admitida subcontratação parcial apenas para serviços acessórios e especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com os projetos e as planilhas de orçamento apresentados e aprovados, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

10.2. O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal (quando aplicável);
- b) Comprovação do registro e pagamento da ART ou RRT de execução, emitida por profissional com atribuições compatíveis com o objeto;
- c) Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal de sua Sede e do Local de Execução dos Serviços;
 - Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
 - Apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;
 - Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços;
- d) Nos pagamentos subsequentes, será verificada a manutenção das condições de habilitação, mediante os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, além da documentação de medição prevista no item 10.13. Eventuais irregularidades serão comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis, sem afastar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvadas as retenções legalmente autorizadas.



10.3. O representante da CONTRATADA deverá encaminhar com antecedência ao representante da CONTRATANTE, por e-mail, pedido de medição mensal com relatório onde constarão a descrição dos serviços executados, memoriais de cálculo e demais elementos solicitados pela fiscalização para conferência.

10.4. O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

10.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

10.6. Todos os serviços serão orientados e autorizados pela CONTRATANTE.

10.7. O preço proposto deverá levar em consideração as despesas com pessoal, transporte, refeição, horas extras, encargos sociais, fardamentos, EPI's e todas as despesas inerentes às atividades.

10.8. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

10.9. O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todas as exigências deste documento.

10.10. Os serviços somente poderão ser iniciados após a celebração e eficácia do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, cumpridas as exigências de segurança e saúde no trabalho, inclusive fornecimento de EPIs e EPCs e apresentação da documentação exigida para início da execução.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos pertinentes à comprovação da regularidade dos vínculos de seus trabalhadores e do cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis.

10.12. O instrumento contratual estabelecerá os direitos e obrigações das partes, prazos, cronograma, critérios de medição e pagamento, penalidades, garantias, hipóteses de alteração contratual, regras de fiscalização, matriz de riscos e as condições de recebimento do objeto.

10.13 Critérios e sistemática de medição

10.13.1 Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão realizadas por etapas, conforme os eventos e percentuais do cronograma físico-financeiro contratual, e não por quantidades unitárias executadas.

10.13.2 As medições serão mensais, a cada período de 30 dias, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço, e abrangerão eventos ou subetapas objetivamente definidos no cronograma contratual e efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização.

10.13.3 Os eventos de medição são os grupos de serviço e os respectivos percentuais mensais do cronograma físico-financeiro anexo, considerando-se concluído o evento quando todos os serviços do grupo previstos no período estiverem executados e aceitos pela fiscalização. O valor da medição corresponderá à soma dos valores dos eventos concluídos, incluído o BDI, sem repetição de valores anteriormente medidos. Não haverá pagamento por mero decurso de tempo ou avanço estimado sem comprovação.



10.13.4 O pedido de medição de que trata o item 10.3 deverá conter: a) boletim de medição com as etapas concluídas no período e o acumulado, em conformidade com o cronograma físico-financeiro; b) relatório fotográfico datado das etapas executadas; e c) cópia das folhas do Diário de Obra do período.

10.13.5 A fiscalização terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido de medição, para conferi-lo e aprová-lo ou devolvê-lo com as correções necessárias. A nota fiscal somente será emitida após a aprovação da medição.

10.13.6 Não serão medidos eventos ou subetapas incompletos ou em desacordo com as especificações, materiais estocados e ainda não aplicados, nem serviços não previstos sem prévia formalização da alteração contratual.

10.13.7 Os itens de administração local e de manutenção do canteiro serão medidos proporcionalmente ao percentual de execução física da obra no período, e não pelo tempo decorrido.

10.13.8 Desvios entre o executado e o previsto no cronograma deverão ser justificados pela CONTRATADA e analisados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis e da atualização do cronograma na forma do item 9.24.

10.13.9 Diferenças entre os quantitativos executados e os do projeto não ensejarão acréscimo ou supressão de valor, ressalvadas as alterações de projeto ou de especificação solicitadas pela Administração e as hipóteses do subitem relativo à concordância com o projeto (item 6).

10.13.10 A medição final somente será processada após o recebimento provisório da obra, nos termos do item 11.3.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. Avaliação

A avaliação da qualidade e aceite das obras serão pautados nas seguintes diretrizes:

11.1.1. Conformidade com o projeto executivo: Cada etapa da obra será avaliada quanto à aderência ao projeto executivo. Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente e corrigida antes da continuidade dos trabalhos.

11.1.2. Atendimento às normas técnicas vigentes: Os serviços e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis. O não cumprimento das normas será considerado motivo para rejeição dos serviços executados.

11.1.3. Qualidade dos materiais e serviços: Todos os materiais deverão ter certificação de qualidade e atendimento às especificações do projeto. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas de engenharia, com profissionais qualificados e equipamentos adequados.

11.1.4. Cronograma físico-financeiro: O acompanhamento do cronograma físico-financeiro será constante. Desvios serão analisados e mitigados com ações corretivas para evitar impactos no prazo e custo final da obra.

11.1.5. Segurança do trabalho: Será obrigatório o cumprimento das normas de segurança do trabalho. Inspeções regulares serão realizadas para garantir um ambiente seguro para todos os trabalhadores.

11.2. Inspeções



As inspeções serão realizadas por etapas, abrangendo todas as fases da obra:

11.2.1. Pré-Obra: Revisão dos projetos e especificações, avaliação do plano de qualidade e cronograma.

11.2.2. Durante a Execução: Inspeções diárias, semanais e mensais conforme a criticidade da etapa, registrando desvios e conformidades.

11.2.3. Pós-Obra: Vistoria final para emissão do certificado de aceite provisório.

11.3. Procedimento de Aceite

11.3.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da conclusão da obra pela contratada.

11.3.2. Correção de pendências: Os serviços rejeitados ou com pendências deverão ser corrigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da fiscalização.

11.3.3. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que sanadas todas as pendências identificadas pela fiscalização.

11.3.4. Liquidação e pagamento: serão processados após a aprovação da medição e o recebimento regular da documentação fiscal, em até 30 dias, observados os prazos e procedimentos da minuta contratual e a ordem cronológica. O recebimento definitivo da obra não será confundido com a aprovação das medições mensais.

11.3.5 A contratada deverá apresentar o diário de obra, relatórios fotográficos, certificados de qualidade, relatórios de inspeção, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), planilhas de medição e a documentação técnica pertinente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Documentos de habilitação.

12.2.1 Qualificação Financeira.

12.2.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), comprovados por balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º. Os índices serão calculados por: $LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$; $SG = \text{ativo total} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$; $LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$. Se o denominador for zero, a análise será motivada a partir das demonstrações contábeis, sem desclassificação automática pela impossibilidade aritmética de cálculo.

12.2.1.2 Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante tenha condições financeiras sólidas e equilibradas para cumprir com as obrigações contratuais. A análise econômico-financeira permite avaliar se a empresa dispõe



de liquidez e solvência adequadas, o que reduz o risco de inadimplemento e assegura a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens durante a vigência do contrato. A comprovação de uma situação financeira equilibrada é especialmente relevante para garantir a execução do objeto do contrato em condições favoráveis, minimizando riscos de atrasos, falhas ou interrupções que poderiam comprometer o interesse público e causar prejuízos ao erário. Assim, a adoção dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) visa garantir que a licitante não se encontra em situação deficitária que possa ameaçar a execução do contrato.

12.2.1.3 A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1 A licitante deverá apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas e quantidades mínimas do item 12.2.2.6. Não será exigida experiência específica em obra pública, policial ou institucional.

12.2.2.2 A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de CAT compatível com as parcelas do item 12.2.2.6, que participará da execução. O vínculo ou disponibilidade poderá ser comprovado por CTPS, vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício.

12.2.2.3 A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da complexidade técnica da obra e da necessidade de garantir que a empresa contratada possua capacidade operacional e profissional para execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado.

12.2.2.4 Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento ao quantitativo exigido.

12.2.2.5 A exigência de qualificação técnica foi fixada de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao mínimo necessário para assegurar a capacidade do licitante, sem restringir a competitividade.

12.2.2.6 Parcelas de maior relevância e valor significativo (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os serviços abaixo, cada qual com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (R\$ 681.828,57), isto é, igual ou superior a R\$ 27.273,14. Os valores e quantitativos resultam do agrupamento dos itens de mesma natureza do Orçamento Sintético nº 27831/SSP-FUMPOM, versão 2-1 (SICOP, data-base 01/12/2025), incluído o BDI:

Nº	Serviço (parcela de maior relevância)	Unid.	Quant. orçada	Valor com BDI (R\$)	% do total	Quant. mínima exigida
1	Estrutura em concreto armado moldada in loco (fôrmas, armação e concretagem de fundações, pilares e vigas)	m³	21,65	116.057,85	17,02%	10,00 (46%)
2	Revestimento de paredes em argamassa (emboço/massa única)	m²	895,46	65.419,24	9,59%	440,00 (49%)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE MANUTENÇÃO E INTENDÊNCIA DE OBRAS DA PMSC

Nº	Serviço (parcela de maior relevância)	Unid.	Quant. orçada	Valor com BDI (R\$)	% do total	Quant. mínima exigida
3	Laje pré-moldada treliçada (lajotas e vigotas)	m²	193,56	48.305,49	7,08%	95,00 (49%)
4	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m²	344,39	43.000,51	6,31%	170,00 (49%)

As parcelas foram escolhidas por reunirem valor significativo e relevância técnica: correspondem ao sistema estrutural da edificação (itens 1 e 3), cuja falha compromete a segurança e a estabilidade da obra, e aos sistemas de vedação e revestimento (itens 2 e 4), essenciais à durabilidade, à estanqueidade e ao desempenho da edificação, conforme normas aplicáveis e requisitos dos projetos. Juntas, representam aproximadamente 40% do valor estimado da contratação.

Embora com valor superior a 4%, não foram incluídos como parcela de maior relevância os serviços de pintura, por serem de baixa complexidade técnica e amplamente dominados pelo mercado, de modo que sua exigência restringiria a competitividade sem ganho de segurança para a Administração (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 263). Os demais serviços, como o piso intertravado (3,32%), situam-se abaixo do limite de 4%.

12.2.2.6.1 Para a qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar a execução das parcelas acima nas quantidades mínimas indicadas na tabela, as quais não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2.6.2 Para a qualificação técnico-profissional, a CAT do profissional indicado deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância indicadas, não sendo exigidos quantitativos mínimos.

12.2.2.6.3 São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2.8 A licitante e o responsável técnico deverão comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme suas atribuições legais e a natureza dos serviços. O visto no conselho da circunscrição de execução, quando exigível, será apresentado antes do início da obra, sem exigência de registro prévio em Santa Catarina para participação na licitação.

13. VALORES ESTIMADOS

O valor estimado decorre do orçamento nº 27831/SSP-FUMPOM, versão 2-1, emitido em 01/10/2026, com data-base geral de 01/12/2025, tabelas SINAPI oneradas, composições próprias e BDI de 23,53%.

13.1. O valor estimado para a execução integral da obra de construção do quartel do Grupo de Polícia Militar de Urupema/SC é de R\$ 681.828,57 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

14. REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 01/12/2025. Será utilizado o INCC Edificações da FGV, observada a disciplina contratual.



16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Matriz de Risco

A matriz de riscos elaborada para esta contratação, juntada aos autos em sua versão vigente, integrará o contrato como anexo, com a respectiva cláusula contratual, definindo a alocação dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Embora a Lei nº 14.133/2021 somente torne obrigatória a matriz de riscos nas obras e serviços de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, § 3º), sua adoção é facultada nos demais casos (art. 22, caput) e se mostra conveniente para conferir segurança jurídica à execução, especialmente na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de prorrogação de prazo e de alterações contratuais.

16.2 Parecer Técnico

Considerando o porte da edificação, as técnicas construtivas usuais e a existência de projetos executivos e manifestações técnicas específicas nos autos, entende-se desnecessário parecer técnico adicional, nos termos do art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 47/2023, sem prejuízo das certificações e aprovações exigidas para a obra.

Registra-se que o objeto não se enquadra em hipótese de parecer técnico obrigatório, a exemplo do parecer técnico do Órgão Central do SAGTIC (IN SEA nº 11/2022) ou da Gerência de Gestão Integrada de Meios de Transportes – DGPA/GETRA (Decreto Estadual nº 1.505/2021), nem houve solicitação ou determinação de autoridade para sua elaboração.

16.3 Análise de Riscos

Foi elaborado documento de Análise de Riscos da contratação (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), distinto da matriz de riscos referida no item 16.1, juntado aos autos, contemplando a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Nos termos do art. 29, § 1º, do Decreto Estadual nº 47/2023, as principais medidas de tratamento dos riscos identificados estão incorporadas a este Termo de Referência, notadamente: justificativa e controle dos prazos (item 1.2); regime de empreitada por preço global com limite de alterações por falhas de projeto (item 6); garantia de proposta e garantia de execução (itens 4.6 e 4.7); modelo de gestão e fiscalização (item 7); critérios e sistemática de medição (item 10.13); metodologia de avaliação da qualidade e aceite (item 11); qualificação técnica com parcelas de maior relevância (item 12.2.2.6); e matriz de alocação de riscos (item 16.1).

Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras:

Na instrução deste processo foi utilizado o catálogo eletrônico de materiais e serviços, disponível no Portal de Compras de Santa Catarina, que pode ser acessado através do link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojODY4ZGM1OTQtMjc3Ny00YjlyLTgxY2EtMjlmNWY0MTFIZDk1IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9>

Florianópolis, 09 de outubro de 2026.

André Filipe Rosa

3º Sgt PM 928419-2

Engenheiro Civil CREA-SC 192174-2



Código para verificação: **683T6XJM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FILIPE ROSA (CPF: 045.XXX.759-XX) em 14/10/2026 às 18:04:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:09 e válido até 15/06/2118 - 09:35:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEyOTE2XzEzNjk0XzlwMjZfNjgzVDZYSk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00012916/2026** e o código **683T6XJM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **475HIZ7P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/10/2026 às 13:45:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEyOTE2XzEzNjk0XzlwMjZfNDc1SElaN1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00012916/2026** e o código **475HIZ7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.